



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Ajuda ao Próximo Mundo Feliz.

Africanse Group SIP & Logistics, S.A.

Agência Mudima – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ALS Inspections Mozambique Service, Limitada.

Água & Gás – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Azevedo Multi-Serviços, Limitada.

Bella Washing Powder, Limitada.

BYA Cantring – Sociedade Unipessoal, Limitada.

C Consultorias e Serviços, Limitada.

Casa Charcutaria Artesanal, Unipessoal, Limitada.

Chueza Logística e Consultoria, Limitada.

City Gás – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consolution, Limitada.

Consultório Médico Ateliê o Sorriso – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa Barroso Anamalima Onamalicungo, Limitada.

Cooperativa Olima Mada, Limitada.

CSERVE Corporate Services, Limitada.

Empório, Limitada.

Equipamentos Irmãs Pinto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Estação de Serviço Quelimane, Limitada.

Far-Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

G.A Multservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hazel International Investment (PVT), Limitada.

Igreja Evangélica de Deus Ágape da Graça em Moçambique.

JP Multservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kephry - Travel & Services, Limitada.

Lewani Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LiMi – Trend, Limitada.

Limpo Metal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mitchell Drilling Mozambique, Limitada.

Moza Banco, S.A.

Mozambique Marine Survey (MMS), Limitada.

Posto de Abastecimento Petroquim Casa Nova – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Projectos Dinâmicos, Limitada.

Qi Hang, Limitada.

Real Life Advanced Technologies Academy, MZ, S.A.

Real Life Technologies, S.A.

RLB Systems Mozambique, Limitada.

RS Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Soho Restaurante, Limitada.

Soho, Limitada.

SOMETAL – Sofala Metalúrgica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sometal Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Spider Security, Limitada.

Supermercado do Povo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tlavula Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TV Revolução – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação de Ajuda ao Próximo-Mundo Feliz como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Ajuda ao Próximo-Mundo Feliz.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 10 de Abril de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 23 de Agosto de 2023, foi transmitida da Hua Xing Pesquisa§Design Moçambique, Limitada para Leading Mining Investimentos, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 10013L, válida até 28 de Janeiro de 2025, para areias pesadas, rútilo, titânio e zircão, no distrito de Mecufi, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13 08 50,00	40 33 40,00
2	- 13 10 40,00	40 33 40,00
3	- 13 10 40,00	40 33 30,00
4	- 13 10 30,00	40 33 30,00
5	- 13 10 30,00	40 33 10,00
6	- 13 10 00,00	40 33 10,00
7	- 13 10 00,00	40 33 30,00
8	- 13 08 50,00	40 33 30,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 25 de Agosto de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Junho de 2023, foi atribuída a favor de World Investimentos Calcário, a Licença de Prospeção e Pesquisan.º 10874L, válida até 31 de Março de 2028 para calcário, no distrito de Chibabava na, província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-20 23 40,00	33 38 10,00
2	-20 23 40,00	33 41 00,00
3	-20 24 10,00	33 41 00,00
4	-20 24 10,00	33 40 40,00
5	-20 25 30,00	33 40 40,00
6	-20 25 30,00	33 41 40,00
7	-20 27 10,00	33 41 40,00
8	-20 27 10,00	33 38 10,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 6 de Julho de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Ajuda
ao Próximo Mundo Feliz

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, sede, âmbito
e duração)

Um) A Associação Ajuda ao Próximo, adiante designada por Mundo Feliz é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) Constitui-se nos termos da lei em vigor, na República de Moçambique, regendo-se pelo presente e estatuto e de mais legislações nacionais aplicáveis.

Três) A Associação Ajuda ao Próximo, tem a sua sede social na cidade de Maputo, bairro do Zimpeto, quarterão 75, casa n.º 27 em Moçambique e pode, por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede, constituir filiais. Delegações, núcleos ou qualquer outra forma de representação social em todo território nacional.

Quatro) A Associação Ajuda ao Próximo é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Constituem objetivos da associação Mundo Feliz:

a) Promover assistência 'as pessoas

desfavorecidas e vulneráveis; através de actividades baseadas nos princípios fundamentais de solidariedade e fraternidade humanas, nas áreas de educação, acções sociais, direitos humanas, saúde, meio ambiente e saneamento;

b) Promover assistência social na base dos princípios da Fé religiosa sem distinção, apoiando-se nos mandamentos de Deus e na garantia constitucional do associativismo;

c) Promover debates em colaboração com organizações congéneres nacional, internacional;

d) Promover intercâmbio e cooperação com instituições públicas e privadas com vista a garantir a qualidade no processo de apoio humanitário às pessoas carenciadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Membros)

Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, que desenvolvam ou que tem interesse em desenvolver actividades de carácter social, as pessoas que se encontrem na situação descrita no número quatro do artigo seguinte.

ARTIGO QUARTO

(Categorias de membros)

A associação tem as seguintes categorias de membros:

a) Membros fundadores - pessoas ou instituições que tenham subscrito a acta da constituição;

b) Membros efetivos - pessoas que por vontade tenham solicitado o seu ingresso e que sejam admitidas pela direção;

c) Membros honorários- pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado serviço ou contribuído para o crescimento da associação;

d) Membros beneméritos - instituições ou pessoas ligadas a associação que pelo seu contributo ou valor mereçam a tal distinção.

ARTIGO QUINTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

a) Possuir cartão de membro;

b) Eleger e ser eleito aos órgãos sociais da associação;

c) Participar plena e livremente na actividade associativa, nomeadamente em reuniões ou assembleias gerais, discutindo e

votando propostas ou moções que entendam ser uteis;

- d) Usufruir de todos os serviços prestados pela associação.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- Cumprir e respeitar os estatutos e os regulamentos, assim como as decisões dos seus órgãos sociais;
- Contribuir e pagar regularmente as quotas ordinárias e taxas extraordinárias que Assembleia Geral acorde;
- Divulgar e defender os objetivos da associação e pugnar pela sua divulgação;
- Exercer com zelo e sacrifício os cargos para que for eleito.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) O membro perde a qualidade quando:

- Se retira voluntariamente da associação mediante a comunicação por escrito ao Conselho de Direcção;
- Deixe de pagar quotas durante um período de 6 meses consecutivos;
- Por expulsão.

Dois) O membro excluído por falta de pagamento de quotas é readmitido desde que pague todas as quotas em atraso.

Três) As sanções disciplinares graduam-se em função da menor ou maior gravidade da infração e culpabilidade do infrator.

Quatro) A pena de expulsão é da competência exclusiva da Assembleia geral sobre proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais eleitos têm cinco anos de mandato, renováveis apenas uma vez.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo de decisão e gestão da associação e de expressão da vontade dos seus membros, as suas decisões são inapeláveis e dizem respeito a todos os membros.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais.

Três) Compete Assembleia Geral:

- Apreciar e discutir aos atos da Direcção, aprovando ou rejeitando os respetivos planos, relatórios de balanços e de contas, bem como fiscalizar os atos dos demais órgãos de gestão;
- Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- Decidir sobre alteração dos estatutos ou dissolução da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial que dirige, coordena, executa, planifica, administra o funcionamento da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelo presidente, vice-presidente, secretário-geral, tesoureiro e um vogal.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou a pedido de quatro dos seus membros.

Quatro) As reuniões extraordinárias são convocadas com pelo menos três dias de antecedência.

Cinco) As deliberações do Conselho de Direcção são registadas em ata lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, que assina os termos de abertura e encerramento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- Representar a associação em todos os fóruns;
- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e todos regulamentos em vigor;
- Elaborar proposta de alteração de estatutos e regulamentos;
- Elaborar anualmente o plano de atividade, relatórios e as contas referente ao ano social e económico findo e distribuí-lo pelos membros, pelos quinze dias antes da reunião ordinária da Assembleia Geral;
- Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- Propor a Assembleia Geral a atribuição de membros de mérito e honorários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo do cumprimento de todas atividades feitas pela associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, secretário e um vogal.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre convocado pelo seu presidente ou, no impedimento pelo seu substituto legal, e extraordinariamente sempre que se julgue conveniente.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são registadas em ata lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo presidente do Conselho Fiscal, que assina os termos de abertura e encerramento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- A joia inicial paga pelos associados;
- O produto de quotas fixadas pela Assembleia Geral;
- Os rendimentos de bens próprios da associação e as das actividades psicopedagógica ou sociais;
- As liberalidades aceites pela associação;
- Os subsídios que lhe sejam atribuídos;
- Rendimentos proveniente de prestações de serviços;
- Quaisquer rendimentos, benefícios, donativos, subsídios permitidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e casos omissos)

Em caso de dissolução e tudo quanto estiver omissos no presente estatuto são regulamentados pelo regulamento interno e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Africanse Group SIP & Logistics, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Africanse Group SIP & Logistics S.A., matriculada sob NUEL 105004852, constituída e regulada pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma Africanse Group SIP & Logistics, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, podendo por deliberação da administração transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de equipamentos;
- b) Mecânica geral;
- c) Comércio geral com importação e exportação;
- d) Elaboração de projectos;
- e) Auditoria;
- f) Imobiliária;
- g) *Rent-a-car*;
- h) Serviços de estiva; construção civil; e
- c) Prestação de diversos serviços e afins.

Dois) O Conselho de Administração poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e acções)

Um) O capital, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), transcritos em acções nominativa.

Dois) A titularidade das acções constará do Livro de Registo de Acções existente na sede da sociedade, bem como as descrições e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

Três) As acções serão nominativas ou ao portador.

Quatro) Os títulos de acções, bem como quaisquer outras alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por dois administradores, sendo um deles o presidente do Conselho de Administração, podendo ser aposto o respectivo carimbo de sociedade.

Cinco) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pela administração.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade, é exercida por um Conselho de Administração, composto por dois membros, sendo um o presidente e os restantes administradores.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração: Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela

sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais, deverá ser enviada por escritos por carta registada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme!

Beira, 14 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Agência Mudima – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2021, foi registrada sob o NUEL 101628612, a sociedade Agência Mudima – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 11 de Outubro de 2021, que ira reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Agência Mudima – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Matundo, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de actividades cinematográficas;
- b) O exercício de actividades reprográficas;
- c) Prestação de serviços de desenvolvimento, *design*, gestão e manutenção de: Sistemas de comércio electrónico;
- d) Auditoria e consultoria em informática;
- e) Suporte técnico;

f) Computação em nuvem;

g) Venda, instalação e manutenção de:

- i. Equipamentos electrónicos (câmaras, CCTV, laptops, servidores, roteadores etc.);

ii. *Software*;

iii. Material de escritório;

iv. Soluções tecnológicas;

h) Desenho gráfico, criação de logótipos, cartazes, cartões de visita;

i) *Marketing* digital;

j) Infografia;

k) E afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) e corresponde a uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio, Adelino Samuel Mudima Marondo, solteiro maior, natural de manica de nacionalidade moçambicana, residente em tete no, bairro Matundo, titular do Bilhete de Identidade n.º 0601057200381P, de 8 de Março de 2021, emitido pelo arquivo de identificação civil de Tete, com NUIT 1544868552.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade é conferida a socio único, Adelino Samuel Mudima Marondo, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo a gerente exercer os mais amplas poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessário e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos do presente pacto serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislação comercial em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 4 de Maio de 2023. – O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

ALS Inspection Mozambique Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, com sede na rua Joe Slovo, número cento e dois, primeiro andar, esquerdo, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100931850, foi deliberada por unanimidade pelos sócios, em acta da assembleia geral lavrada em dezanove de Maio de dois mil e vinte e três, a alteração da sede social da rua Joe Slovo, número cento e dois, primeiro andar, esquerdo, bairro Central C, cidade de Maputo, para Avenida da OUA, número mil e noventa e cinco, cidade de Maputo. Assim, em consequência da operação supra, foi deliberado por unanimidade na alteração parcial do pacto social, designadamente o número dois) do artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) ...

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da OUA, número mil e noventa e cinco, cidade de Maputo.

Três) ...

Quatro) ...

Tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, 28 de Agosto de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida/ rua Príncipe Godido, n.º 197, A sociedade tem por objecto venda de produtos de mercearia, venda de gás de cozinha, comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços e a duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente a senhora Kamila Abdul Hafiz Mussa.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence a senhora Kamila Abdul Hafiz Mussa desde já nomeada gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Prestação de serviços de sistemas eléctricos, sistemas de segurança (instalação de cerca eléctrica e CCTV) e sistema de frio e afins;
- Montagem, manutenção, e reparação de aparelhos de ar condicionados e afins;
- Prestação de serviços de limpeza geral em edifícios e afins;
- Prestação de serviços de pinturas internas e externas, barramento, e acabamento em edifícios e afins;
- Montagem de tecto falso, mosaicos e afins;
- Outra actividade de limpeza em edifícios e em equipamentos indústrias;
- Comercialização de componentes eléctricos e electrónicos, consumíveis informáticos, material informático e de escritório.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da gerência e autorização das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de investimentos e desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações empresarias, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a cem porcentos (100%) dividido em duas partes:

- Gardino José de Azevedo – com uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 60% do capital;
- Victor José de Azevedo – com uma quota no valor de 60.000,00MT

Água & Gás – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008015, uma entidade denominada Água & Gás – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kamila Abdul Hafiz Mussa, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Kuam Kruman, n.º 385, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090200409140M, emitido a 27 de Agosto de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, objecto e a duração)

A sociedade adopta a denominação Água & Gás – Sociedade Unipessoal, Limitada. A

Azevedo Multi-Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Azevedo Multi – Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101741591, entre, Gardino José de Azevedo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mafambisse - Dondo, residente na cidade da Beira e Victor José de Azevedo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos tempos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Azevedo Multi-Serviços, Limitada e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, S/N, rés-do-chão, bairro da Munhava - cidade da Beira. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir

(sessenta mil meticaís),
correspondente a 40% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dele, competem ao sócio Gardino José de Azevedo.

Dois) O mandato de sócio-gerente será por tempo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores e sócio-gerente ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

Está conforme.

Beira, 2 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Bella Washing Powder,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007270, uma entidade denominada Bella Washing Powder, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Ambrin Mohammad Yousuf Haroon, maior, natural de Ind-NAGPUR, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Maputo, bairro Alto Maé, Avenida Eduardo Mondlane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010892126P, emitido a 19 de Outubro de 2020, NUIT 121826607;

Amna Zeeshan, maior, natural de Pak-Karachi, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Maputo, bairro Central, Avenida Vlademir Lenine, n.º 2399, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110108999480D, emitido a 9 de Setembro de 2022, NUIT 176518014.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas, denominada Bella Washing Powder, Limitada que se regea pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adapta denominação de Bella Washing Powder, Limitada criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro George Dimitrov, Avenida de Moçambique, n.º 30, rés-do-chão.

Dois) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto empacotamento de Omo. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) divididos pelos sócios Ambrin Mohammad Yousuf Haroon, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% por centos de capital e Amna Zeeshan, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% por cento de capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

Os sócios poderão efetuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada fora e dentro do juízo pelos sócio Ambrin Mohammad Yousuf Haroon e Amna Zeeshan na qualidade de sócios e administrador consecutivamente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

CAPÍTULO III

Do balanço e contas

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



BYA Catring – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007053, uma entidade denominada BYA Catring – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial.

Nair Mussagy Kassolo, maior, solteiro, nacionalidade moçambicana, filho de Hawa Mussagy e de Deogratias Peter Kassolo, residente na província de Maputo, cidade da Matola, bairro do Infulene, quarteirão n.º 6, casa n.º 56, portador do Bilhete de Identidade n.º 111204281912F, emitido a 20 de Julho 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de BYA Catring – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro do Infulene B, Avenida Eduardo Mondlane, n.º1084, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra firma de representações sociais no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para a outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Confeção de alimentos;
- b) Servir em eventos (seminários, conferências e diversos);
- c) Decoração de eventos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da empresa, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio único nico.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio aprovado em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar as formalidades estabelecidas nas leis das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Enquanto durar a unicidade de sócio, as decisões que competem ao órgão da assembleia geral serão tomadas por decisão do sócio único, sendo que havendo pluralidade de sócios, este órgão passará a funcionar nos termos do disposto no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Nair Mussagy Kassolo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á por decisão do sócio e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as disposições da Lei das Sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

C Consultorias e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade C Consultorias e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 105006641, entre, Claudino Bonifácio Wilson, solteiro, maior, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira e Gabriel Bonifácio Wilson, solteiro, menor, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade de responsabilidade limitada que terá a denominação de C Consultorias & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na rua Pero Covilhã, 7º Bairro Matacuane, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais agências, escritório delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto principal da sociedade é a actuação nas seguintes áreas:

- a) Comércio geral com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços diversos;
- c) Prática de qualquer outra actividade comercial e de prestação de serviços não proibida por lei desde que para

tal esteja devidamente autorizada pelas instâncias competentes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Três) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) é correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Claudino Bonifácio Wilson, com uma quota de setenta por cento, correspondente à 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís);
- b) Gabriel Bonifácio Wilson, com uma quota de trinta por cento correspondente à 15.000,00MT (quinze mil meticaís).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio Claudino Bonifácio Wilson.

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura da sócio Claudino Bonifácio Wilson.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 8 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Casa de Charcutaria Artesanal, Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de nove de Agosto de dois mil e vinte e três, com NUEL 105009141, foi constituída, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade comercial unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, por: Llewellyn Stewart, casado, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A06296122, residente em Avenida Amílcar Cabral, 476, Machava, Matola.

A sociedade rege-se pela legislação aplicável vigente em Moçambique e pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Casa de Charcutaria Artesanal, Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em EN2, 859, Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a retalho de produtos alimentares em estabelecimentos especializados;
- b) Actividades de engenharia e técnicas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de mil meticais e correspondente a 100% do capital social e a uma quota titulada pelo sócio único Llewelyn Stewart.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é livre pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Em caso de morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único ou procurador nos limites do mandato.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelo sócio, na proporção da respetiva quota, depois de deduzir a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei. O sócio único será o seu liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 9 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Chueza Logística e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Chueza Logística e Consultoria, Limitada, matriculada sob NUEL 105005274, entre Elton Viegas Chueza Júlio, Nuro António Zivane, ambos naturais da Beira e Strowen Lucas Mutepe, natural de Nhamatanda, todos de nacionalidade moçambicana, foi constituída uma sociedade nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Nos termos do presente estatuto é constituído a sociedade comercial denominada Chueza Logística e Consultoria, Limitada, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua Tras os Montes, bairro dos Pioneiros, n.º 463, distrito de Beira, e por deliberação dos sócios, poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo o exercício de actividade comercial de prestação de serviços; complementares ou similares a:

- a) Exportação;
- b) Importação;
- c) Consultoria;
- d) Cadeia de suplementos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta e seis mil meticais, correspondente a por cento do capital social, pertencente 40% (22.400,00MT) ao sócio Elton Viegas Chueza Júlio, 30% (16.800,00MT) ao sócio Nuro Zivane e 30% (16.800,00MT) ao sócio Strowen Lucas Mutepe.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora deles, activa e passivamente, será desde já exercida pelos sócios, cuja assinatura obrigará validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Por nomeação dos próprios sócios, a sociedade poderá ser representada por um gerente ou um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes para as sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme!

Beira, 3 Julho de 2023. — O Conservador,
Ilegível.



City Gás – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da City Gás – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NEUL 101958833, Esmael

Anselmo Cossua José solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no 11º Bairro, Vaz, cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102840184F, emitido aos 2 de Julho de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptará a denominação de City Gás – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no 11º Bairro, Vaz, cidade da Beira, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de: Comércio a retalho de combustível para uso doméstico.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas ao objecto social desde que para tal esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único Esmael Anselmo Cossua José.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Esmael Anselmo Cossua José que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete o sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente

praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da extinta, falecida ou interdito, os quais exercerão em comum os respetivos direitos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 4 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Consolution, Limitada**ADENDA**

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 246, III Série, de 21 de Dezembro de 2022, onde se lê «Fadil Ali Nhanala», deve se ler «Fadid Ali Nhanala».

Maputo, 16 de Agosto de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Consultório Médico Ateliê do Sorriso – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Consultório Médico Ateliê do Sorriso – Sociedade Unipessoal, tem a sua sede na Avenida 1 de Julho, Primeiro Bairro, Unidade Primeiro de Maio, cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituída a 31 de Agosto de 2022, Registada sob NUEL 101835847, do Registo

das Entidades Legais de Quelimane, a 13 de Setembro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade limitada unipessoal, por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição que adopta a denominação de Consultório Medico Ateliê do Sorriso – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Primeiro Bairro, Unidade Primeiro de Maio, cidade de Quelimane, província da Zambézia podendo por deliberação do sócio transferi-la para outros locais, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agência, escritórios, delegações ou outras formas de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- Realização de consultas médicas dentárias;
- Colocação de próteses dentárias, aparelhos dentários, promoção da saúde oral, tratamentos restaurantes e extracções.

Dois) É da competência do sócio/a deliberara sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercera, também, sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais (300 000,00MT), é correspondente a uma quota de 100% do capital social pertencente a única sócia Jéssica Maurício Mamudo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101317598I, de 10 de Dezembro de 2020, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, NUIT 08289791.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia principal Jéssica Maurício Mamudo.

Dois) A sócia administradora pode, em caso de ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as funções dos seus cargos, substabelecer, nos

terceiros por ela escolhido, para exercício das suas funções.

Três) Compete a sócia administradora, representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas pelos terceiros nomeados para o fim, ou subestabelecer ao advogado.

Quatro) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura isolada da sócia administradora ou terceiros nomeados para o fim.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição da sócia, a sua parte sócia continuará com os herdeiros ou representante da falecida, sendo que no caso do herdeiro/a que possuir o poder a quota, não deverá este ceder a outrem sem consentimento dos demais herdeiros que possam existir.

ARTIGO SÉTIMO

Alterações do contrato

As alterações deste contrato, quer por modificação ou supressão de algumas das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberado pela sócia.

ARTIGO OITAVO

Retroactivos

Só por decisão da sócia é que poderá ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas nas relações entre a sócia e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato a sócia.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todos os casos omissões será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 31 de Agosto de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Cooperativa Barroso Anamalima Onamalicungo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da Cooperativa Barroso Anamalima Onamalicungo, Limitada, matriculada na conservatória do registo de entidades legais e vincula-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Natureza jurídica e determinação)

É constituída a sociedade cooperativa de primeiro grau, denominada Cooperativa Barroso Anamalima Onamalicungo, Limitada abreviadamente designada por “COOPBAO, LDA”.

ARTIGO DOIS

(Sede e duração)

A cooperativa Barroso Anamalima Onamalicungo, Limitada, tem a sua sede social sita no Povoado de Macatange, localidade de Alto Benfica.

ARTIGO TRÊS

(Finalidade)

A cooperativa tem por finalidade:

- Promover a conservação e preservação do meio ambiente e agricultura sustentável e comercialização de forma sustentável bem como contribuir para o desenvolvimento da comunidade;
- Participar e promover programas de educação, conhecimento e de consciencialização ambiental e agricultura de conservação.

ARTIGO QUATRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 28 de Julho de 2023. — O Conservador,
Ilegível.

Cooperativa Olima Mada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Cooperativa Olima Mada, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais e vincula-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Natureza jurídica e determinação)

É constituída a sociedade cooperativa de primeiro grau, denominada Cooperativa de Olima Mada, Limitada, abreviadamente designada por Coop OL, LDA.

ARTIGO DOIS

(Sede e duração)

A Cooperativa Olima Mada, Limitada tem a sua sede social sita no povoado de Nacubene, localidade de Mocuba-Sede, posto administrativo de Mocuba-Sede, distrito de Mocuba, província da Zambézia.

ARTIGO TRÊS

(Finalidade)

Um) A cooperativa tem por finalidade:

- Promover a conservação e preservação do meio ambiente e agricultura sustentável e comercialização

de forma sustentável bem como contribuir para o desenvolvimento da comunidade;

- Participar e promover programas de educação, conhecimento e de consciencialização ambiental e agricultura de conservação.

ARTIGO QUATRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 28 de Julho de 2023. — O Conservador,
Ilegível.

CServe Corporate Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral, nas instalações da CServe Corporate Services, Limitada, com sede na cidade de Maputo, distrito Kampfumo, Bairro da Coop, n.º 47, rés-do-chão, rua Padre António Vieira, NUEL 100730103, representado pelos sócios Chetanya Singh Bhadoriya e Ashima Singh, foi deliberado o aumento do capital social, aumento do objecto social e mudança de endereço, e consequente alteração parcial no *Boletim da República*, no primeiro, terceiro e quarto artigos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação CServe Corporate Services, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, distrito Kampfumo, Bairro da Coop, n.º 47, rés-do-chão, rua Padre António Vieira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social os seguintes aspectos:

- Consultoria e soluções de negócio;
- Providenciamento de diversos treinamentos;
- Soluções de legalização;
- Consultoria e soluções migratórias;
- Terceirização de mão-de-obra;
- Recursos humanos (RH);
- Recrutamento e selecção;
- Cedência temporária de trabalhadores a outrem da agência privada;
- Programas gratuitos de emprego;
- Certificações gratuitas;
- Portais de emprego.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondendo a duas quotas, sendo o sócio Chetanya Singh Bhadoriya com quota de 600.000,00MT, que correspondem a 60% do capital social, e sendo a sócia Ashima Singh com quota de 400.000,00MT, que correspondem a 40% do capital social.

Maputo, 29 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Empório, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Empório, Limitada, matriculada sob o NUEL 105004724, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Rajiv Nitin, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no Quarto Bairro, Maquinino, casa n.º 802, Rua da Beira Baixa, cidade da Beira; e

Harshal Gamnadasa, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no Quarto Bairro, Maquinino, Rua do Bagamoio, casa n.º 802, cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto social)

Um) A sociedade adoptará a denominação de Empório, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Acordos de Lusaka, n.º 32, rés-do-chão, cidade da Beira, na província de Sofala, podendo abrir sucursais outras, delegações, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade tem por objecto social comércio geral com importação e exportação, com predominância de produtos alimentares, carnes, peixe, mariscos, frutas, géneros frescos incluindo leguminosas, bebidas diversas alcoólicas e não alcoólicas, produtos enlatados, tabaco e artigos para fumadores, produtos não alimentares, perfumaria, livraria, papelaria, artigos de escritórios e material escolar.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido em 2 (duas) quotas e da seguinte maneira: Rajiv Nitin, com 50% da quota, correspondendo a 10.000,00MT (dez mil meticaís) e Harshal Gamnadasa, com 50% de quota, correspondendo a 10.000,00MT (dez mil meticaís).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinarão os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO TERCEIRO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Rajiv Nitin e Harshal Gamnadasa, que ficam desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, esta entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.
Beira, 4 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Equipamentos Irmãs Pinto
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Equipamentos Irmãs Pinto – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100122219, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Domingas Marcelino Pinto, solteira, maior, natural da cidade da Beira, onde reside.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal, nos termos do artigo 90 Código Comercial, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Pelo presente estatuto é constituída por termo indeterminado a presente sociedade comercial, sob a denominação de Equipamentos Irmãs Pinto – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, podendo, sempre que necessário, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação legal, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, podendo ainda transferir a sua sede quando assim for deliberado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social confecção de fardamentos, serviços de serigrafia, podendo aderir a outras actividades mesmo a cujos objectos sejam devidamente autorizadas pelas entidades de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia, Domingas Marcelino Pinto.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por Domingas Marcelino Pinto, desde já nomeada gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A gerente poderá delegar seus poderes em partes ou seu todo, mediante um instrumento legal, com poderes para determinado acto.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Tudo omissa se regerá pelos dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.
Beira, 9 de Agosto de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Estação de Serviço
Quelimane, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no Boletim da República, a alteração da sociedade

com a denominação Estação de Serviço Quelimane, Limitada, tem a sua sede na avenida Heróis de Libertação Nacional, Primeiro Bairro, Unidade Piloto, cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituída a 1 de fevereiro de 1996, registada sob o NUEL 101527026, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

Nos termos do artigo 128 do Código Comercial, Estação de Serviço Quelimane, Limitada, representada pelos sócios Ahamad Esmail Musa e Iqbal Abdullah Isa Patel, reuniu-se nos escritórios sediados na cidade de Quelimane, avenida Heróis de Libertação Nacional, n.º 1155, a 13 de Fevereiro de 2023, pelas 9:00 horas. A assembleia geral foi especialmente convocada com a finalidade de deliberar sobre o consentimento da sociedade relativamente à proposta de venda de 25% do capital social pertencente ao sócio senhor Ahamad Esmail Musa (designado de vendedor), nos seguintes termos:

- i. O vendedor sócio Ahamad Esmail Musa, legítimo proprietário de 25% (vinte e cinco por cento) da quota integralizada do capital social da sociedade Estação de Serviço Quelimane, Limitada, sediada na cidade de Quelimane, avenida Heróis de Libertação Nacional, n.º 1155, no valor de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), dando o direito de preferência na venda da quota do capital social, ao sócio Iqbal Abdullah Isa Patel, para adquirir a percentagem correspondente a 25% do capital social, não se mostrou interessado na compra.
- ii. Não havendo interesse por parte do sócio Iqbal Abdullah Isa Patel em adquirir a percentagem do sócio Ahamad Esmail Musa, correspondente a 25% do capital social da sociedade Estação de Serviço Quelimane, nem oposição, as referidas quotas serão oferecidas a terceiros.
- iii. O sócio Iqbal Abdullah Isa Patel cede tais quotas a terceiros interessados.
- iv. O sócio vendedor Ahamad Esmail Musa ofereceu a terceiros interessados na compra de 25% do capital social da sociedade Estação de Serviço Quelimane, Limitada, neste caso, o terceiro interessado é o senhor Vassim Iqbal Abdullah, designado de comprador, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100009263C, emitido na cidade de Quelimane, data de emissão a 23 de setembro de 2022, esta proposta foi acolhida por unanimidade dos sócios, em consequência desta, altera parcialmente o pacto social e da nova redacção ao artigo quarto

dos estatutos, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito é de 100% em dinheiro no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas pelos sócios seguintes;

- a) Vassim Iqbal Abdullah, solteiro, natural da cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100009263C, emitido a 23 de setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com o NUIT 108872829, com quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social subscrito; e
- b) Iqbal Abdullah Isa Patel, casado, natural de Ind Dahegam, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100008853M, emitido a 12 de Novembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com NUIT 101206297, com quota no valor nominal de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada, tendo da mesma sido lavrada a presente acta, que vai ser assinada por ambos os sócios.

Quelimane, 3 de Julho de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Far-Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de agosto de 2023, foi registada, sob o NUEL 105009197, a sociedade Far-Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Far-Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Matundo, cidade de Tete, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área gráfica, contabilidade, recursos humanos, jurídicos e fornecimento de material de escritório, papelaria, higiene, limpeza e produtos alimentícios;
- b) Exercício de prestação de serviços de limpeza, marketing e publicidade;
- c) Serviços de acessoria e recuperação de crédito, serviços de consultoria bancária;
- d) Gestão de serviços de seleção e coleção de pessoal;
- e) Consultoria bancária;
- f) Agente de apoio aos negócios e não especificados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 350.000,00MT (trezentos cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor, pertencente ao único sócio, Félix António Renate, maior, casado com Jéssica Serena Baulane Jerónimo Renate, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro U.C., Sérgio Ferrão, quarteirão 5, Francisco Manyanga, Tete, natural de Cuamba, província de Niassa, portador de Bilhete de Identificação n.º 010101269249A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 401082001.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Félix António Renate, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte

os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.
Tete, 29 de Agosto de 2023. —
O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

G.A. Multservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação G.A. Multservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, Quarto Bairro, Unidade Unidade Brandão, cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituída a 3 de janeiro de 2023, registada sob o NUEL101904954, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 4 de janeiro de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado, a sociedade unipessoal denominada G.A. Multservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, bairro Brandão, cidade de Quelimane, província da Zambézia. Por conveniência, poderá abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do país, obtendo autorizações para tal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral com importação e exportação, assistência técnica e de equipamentos;

b) Construção civil, imobiliária, indústria, transporte, actividade turística e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares as do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao único sócio, o senhor Giovanni Pereira Antunes de Andrade, natural de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100645082P, emitido a 16 de fevereiro de 2018, em Quelimane, com NUIT 116578379.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência da sociedade e sua representação)

Um) A administração, gestão da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, estarão a cargo do sócio Giovanni Pereira Antunes de Andrade, com plenos poderes para nomear gerentes da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Dois) É vedado ao gerente ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contrato que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei ou pela manifestação do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique, designadamente os Códigos Civil e Comercial, respectivamente.

Quelimane, 2 de Janeiro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Hazel International Investment (PVT), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Hazel Internacional Investment, (PVT), Limitada, matriculada sob o NUEL 100703157, que consiste na alteração dos artigos terceiro e quinto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

Ponto um. Deliberar sobre a cessão de quotas e admissão de nova sócia.

Ponto dois. Deliberar sobre a alteração do objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade de agenciamento de mercadorias, agenciamento de frete e fretamento, armazenagem, conferência e serviços auxiliares de estiva, construção civil, prestação de serviços de logística, transporte de cargas diversas, comércio geral com importação e exportação, podendo desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social e quotas

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais e correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gen Fang; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Lijuan Xia.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

Está conforme.
Beira, 24 de Julho de 2023. — O Conservador,
Ilegível.

Igreja Evangélica de Deus Ágape da Graça em Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação da Igreja Evangélica de Deus Ágape da Graça em Moçambique, matriculada sob o NUEL 101792536, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Igreja Evangélica de Deus Ágape da Graça em Moçambique, adiante designada por

simplesmente Igreja, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito e sede)

A igreja é de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro Samora Moisés Machel, cidade e distrito do Dondo, província de Sofala, podendo sempre que o entenda necessário, a prossecução e concretização dos seus fins, criar e manter delegações ou outras formas de representação religiosa em qualquer local do território nacional ou estrangeiro e subordina-se à Igreja Assembleia de Deus Ágape do Brasil, sediada em Brasília-Sobradinho, quadra 14.

- i. Presidente – Claudino Alfai Alberto;
- ii. Vice-presidente – João Aniva Jone;
- iii. Secretário-geral – Osvaldo Felisberto Cheiro;
- iv. Vice-secretário-geral – Timóteo Bento Mário;
- v. Administradora-financeira geral – Francisca Félix Moisés.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A igreja é constituída por tempo indeterminado a contar a data de reconhecimento jurídico pelas entidades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

São objectivos da igreja:

- a) Pregar o Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo, conforme as Escrituras da Bíblia Sagrada;
- b) Estimular a comunhão e a fraternidade entre seus membros, congregados e demais igrejas;
- c) Realizar vigílias e cruzadas evangélicas;
- d) Aplicar os princípios de fraternidade cristã;
- e) Prestar assistência social aos seus membros e demais necessitados;
- f) Desenvolver projectos culturais e educacionais, tais como: cursos de alfabetização, de música, estudos bíblicos, teológicos, palestras, seminários, e outros, podendo criar e manter instituições culturais e educacionais que concorram para a formação moral, intelectual e religiosa dos indivíduos, de acordo com a Bíblia Sagrada;
- g) Promover acções sócio-económicas para o bem-estar da comunidade; e
- h) Divulgar, por meio de sistemas de comunicação, próprios ou de terceiros, seus objectivos e as actividades desenvolvidas.

CAPÍTULO II

De membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Admissão dos membros)

Por deliberação da Direcção Executiva, podem ser admitidos como membros da igreja qualquer pessoa, independentemente da sua nacionalidade, sexo, raça, etnia ou condição social desde que aceite os ensinamentos do Nosso Senhor Jesus Cristo, e, mantenham nos princípios estabelecidos neste estatuto. Também podem ser admitidos como membros da igreja crentes de outras confissões religiosas desde que apresentem uma justificação por escrito ou por aclamação.

ARTIGO SEIS

(Categoria de membros)

Os membros da igreja agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – são membros que tenham contribuído na criação da igreja, como estatuto de membro fundador;
- b) Membros efectivos – são membros que foram baptizados e recebidos pela igreja como membros de plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres da igreja; e
- c) Membros beneméritos – são membros e não membros que tenham manifestado vontade de contribuir com bens, subsídios ou serviços para a concretização da igreja e dos seus objectivos.

ARTIGO SETE

(Disciplina)

Um) Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, ao regulamento interno, as deliberações da Assembleia Geral da igreja, constitui infracções disciplinares, na qual serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão temporária por período de 6 meses; e
- e) Exclusão da igreja.

Dois) Os membros gozam do direito de audição, de defesa antes de serem sancionados.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se por:

- a) Exoneração;
- b) Demissão;
- c) Incapacidade;
- d) Exclusão; e
- e) Morte.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da igreja:

- a) Participar nas assembleias gerais da igreja, podendo fazer uso das palavras proferir, apoiar, expor as suas opiniões;
- b) Participar dos cultos, celebrações, eventos e demais actividades promovidas pela igreja;
- c) Participar de todas as actividades da igreja, colaborando para que ela alcance seus objectivos;
- d) Receber assistência espiritual por meio dos ministérios oferecidos pela igreja;
- e) Recorrer das decisões ou deliberações da Assembleia Geral;
- f) Ser previamente ouvido antes de qualquer sanção da e beneficiar do direito de defesa; e
- g) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da igreja.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da igreja:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões para as quais tenham sido convocados;
- b) Participar no estudo bíblico e contribuir para engrandecimento da igreja;
- c) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidos pelos órgãos sociais da igreja;
- d) Manter uma conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;
- e) Contribuir financeiramente com dízimos e ofertas para o cumprimento de obra da igreja;
- f) Investir em relacionamentos saudáveis com todas as pessoas de sua relação, visando ao testemunho do evangelho de Cristo;
- g) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela igreja; e
- h) Observar outros deveres que caracterizam um cristão consciente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da igreja:

- a) A Assembleia Geral da Igreja;
- b) A Direcção Executiva; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

(Duração do mandato)

Os dirigentes dos órgãos sociais estão sujeitos a limites de 5 anos de mandato, sendo permitida a sua reeleição 3 vezes desde que seja do interesse da igreja.

ARTIGO TREZE

(Quórum)

A Assembleia Geral reúne-se, em primeira convocatória, estando presente metade, mais um membro de todos devidamente arrolados, ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número desde que decisões sejam tomadas pelo voto da maioria de 2 terços mais um ($2/3 + 1$) dos membros presentes.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é um órgão supremo que se reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, pela Direcção Executiva ou a pedido de, pelo menos, 1/3 dos delegados que fazem parte da Assembleia Geral.

Dois) A determinação da data e local da Assembleia Geral, assim como a sua convocação cabe à Direcção Executiva e deve ser anunciada com antecedência mínima de 45 dias.

Três) Fazem parte da Assembleia Geral todos os pastores, evangelistas, presbitérios, diáconos, dirigentes das igrejas e membros eleitos pelas respectivas igrejas.

Quatro) A Assembleia Geral é constituída por uma Mesa, composta por presidente, vice-presidente, secretário-geral e vice-secretário-geral.

Cinco) E se for necessário, tomar providências para manter a ordem, podem anular a palavra e até mandar retirar os elementos que perturbam o bom andamento dos trabalhos.

Seis) As decisões da Assembleia Geral são válidas quando nela estiverem presentes pelo menos 2/3 dos participantes, excepto no caso de alteração de estatuto e de dissolução de associação que são necessários 3/4 dos membros presentes.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- Definir linhas e orientações que dirigem a igreja;
- Deliberar sobre alterações dos estatutos,
- Aprovar o regimento interno que regula os vários sectores de actividades da igreja;

d) Eleger, empossar e destituir os titulares dos órgãos sociais da igreja;

e) Deliberar sobre a transferência de sede da igreja;

f) Decidir sobre questões de doutrina e prática conforme as Escrituras Sagradas;

g) Deliberar sobre a dissolução ou readmissão de membros dos órgãos sociais da igreja;

h) Deliberar sobre a dissolução da igreja;

i) Apreciar e votar o relatório e o balanço de conta da igreja apresentada pela Direcção Executiva;

j) Aprovar a abertura e encerramento de congregações que não reúnem condições de funcionalidade;

k) Ratificar a adesão da igreja a organismos nacionais e estrangeiro;

l) Sancionar a aquisição onerosa de bens mobiliários e sua alienação;

m) Eleger os membros dos órgãos sociais e conferir posse;

n) Discutir, aprovar, modificar e rejeitar o balanço; e

o) Admitir, consagrar e desligar obreiro, quando necessário e de acordo com as normas da Bíblia Sagrada e deste estatuto.

Dois) As decisões da Assembleia Geral são válidas e obrigatórias para a igreja e só podem ser revogadas ou alteradas pela Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição)

Um) A Direcção Executiva é o órgão executivo da igreja e tem por fim dirigir, orientar e coordenar a gestão administrativa da igreja, em harmonia com os estatutos, regulamento interno, deliberações da Assembleia Geral e disposições legais do país no intervalo das assembleias gerais.

Dois) O órgão é constituído por cinco membros, a saber:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretário-geral;
- Vice-secretário; e
- Administrador-financeiro geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Convocação)

As sessões da Direcção Executiva são convocadas pelo presidente com pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento da Direcção Executiva)

A Direcção Executiva funciona no intervalo das sessões de Assembleias Gerais e tem em a função de organizar, dirigir e garantir a

realização e o controlo a todos os níveis, das decisões de assembleias gerais.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências gerais da Direcção Executiva)

Compete à Direcção Executiva:

- Representar a igreja nas esferas judiciais, extrajudiciais, eclesiásticas, activas, passivamente na qualidade de ser principal órgão responsável;
- Elaborar e executar o programa anual das actividades;
- Dirigir os trabalhos e superintender a ordem e disciplina da igreja, zelando pelo fiel cumprimento das políticas, planos, programas e projectos traçados;
- Assegurar aos membros pelo seu bom labor eclesiástico;
- Desenvolver actividades e estratégias que possibilitem a concretização dos alvos prioritários;
- Administrar e movimentar os recursos da igreja, autorizando as despesas e investimentos, bem como autorizar os respectivos pagamentos;
- Adquirir e alienar bens móveis e imóveis para igreja;
- Elaborar o regimento interno e submete-lo a Assembleia Geral para a sua homologação;
- Deliberar e executar proposta orçamental;
- Propor e executar os planos de actividades e orçamentos;
- Promover interesses e cooperar com as igrejas, associações e organizações com o mesmo fim;
- Apresentar relatório de contas; e
- Organizar encontros, conferências e seminários.

ARTIGO VINTE

(Competências dos membros da Direcção Executiva)

Um) Compete ao presidente:

- Representar a igreja activa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes que julga necessários;
- Convocar e presidir às sessões da Direcção Executiva;
- Nomear, admitir, demitir, líderes de departamentos e das congregações, distritais, provinciais e nacionais;
- Supervisionar os serviços administrativos e financeiros da igreja;
- Abrir, movimentar e assinar cheques bancários com o administrador-financeiro geral em nome da igreja;
- Ordenar os dirigentes da igreja;
- Coordenar e dirigir as actividades da

Assembleia Geral e do Conselho Apostólico;

- h)* Zelar e exigir o cumprimento dos estatutos e o regulamento interno da igreja.

Dois) Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente em suas funções e substituí-lo na sua ausência e impedimento.

Três) Compete ao secretário-geral:

- a)* Assistir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, sessões da Direcção Executiva;
- b)* Assinar com o presidente as correspondências e os documentos da igreja;
- c)* Cuidar do livro de presença das assembleias ordinárias e extraordinárias e sessões de várias índoles e filiais da igreja;
- d)* Supervisionar o registo de membros em todas as congregações; e
- e)* Preparar os relatórios anuais e apresentá-los às assembleias ordinárias e extraordinárias, bem como sessão normais da igreja que possam ocorrer conforme a periodicidade expressa no respectivo órgão.

Quatro) Compete ao vice-secretário-geral auxiliar o secretário-geral em suas funções e substituí-lo sua ausência e impedimento.

Cinco) Compete ao administrador-financeiro geral:

- a)* Assistir as assembleias-gerais ordinárias e extraordinárias, sessões da Direcção Executiva tanto como em todas as sessões na igreja;
- b)* Contabilizar todas as entradas e saídas em livros próprios das contribuições recebidas dos membros da igreja ou não, subvenções governamentais, para fins que se destinam;
- c)* Manter as contas correntes em banco autorizado e em nome da igreja, depositar somas, títulos e valores diversos, liquidar os gastos inerentes à igreja;
- d)* Apresentar balanço trimestral na reunião da igreja na sede bem como na prestação de contas da sua gestão, em balanço anual, em Assembleia Geral Ordinária e em sessão da igreja; e
- e)* Recolher os saldos de dízimos e ofertas arrecadadas nas congregações e filiais, depositar na conta corrente da igreja sede.

ARTIGO VINTE E UM

(Outros dirigentes)

Para além dos dirigentes que compõem os dois órgãos sociais, a igreja conta com serviços doutros membros da igreja tais como pregadores, evangelistas, missionários e outros dirigentes, da juventude, da mulher, e da escola dominical cujas competências são descritas no regulamento interno da igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de monitorização das actividades da igreja.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal da igreja reúne-se, ordinariamente, uma vez por cada semestre sob convocação do respectivo presidente e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente direito a voto de desempate.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a)* Apreciar, elaborar parecer dos relatórios anuais, contas apresentadas pela Direcção Executiva e encaminhar propostas à Assembleia Geral;
- b)* Tratar dos assuntos do dia-a-dia da igreja que não sejam de competência de outros órgãos;
- c)* Aplicar medidas disciplinares a membros faltosos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

Constituem fundos da igreja:

- a)* Contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da igreja;
- b)* As participações, subsídios ou doações de instituições; e
- c)* Dízimos e outras ofertas voluntárias.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Património)

São património da igreja todos os bens móveis e imóveis, adquiridos em nome da igreja.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitoriais

ARTIGO VINTE E SETE

(Casos omissos)

Os casos omissos são cobertos e resolvidos pelas disposições das leis aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E OITO

(Facilidades)

A igreja, para facilitar a consecução de suas finalidades, deve criar, interna e externamente, tantas comissões e departamentos, quantos forem necessários, e que serão normalizados pelo regimento interno.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Extinção e liquidação)

Um) A igreja pode ser extinta por decisão da Assembleia Geral, em caso de um diferendo de solução impossível.

Dois) Em caso de extinção da igreja, os bens são doados a uma instituição religiosa que comunga dos mesmos objectivos e princípios.

ARTIGO TRINTA

(Logótipo da igreja)

A igreja tem como símbolo os seguintes elementos:

- a)* Um raio solar com o fundo ensanguentado;
- b)* Uma pomba;
- c)* Uma cruz; e
- d)* Uma Bíblia aberta.

ARTIGO TRINTA E UM

(Definição de elementos do símbolo)

A definição dos elementos do símbolo está representada da seguinte forma:

- a)* Os raios solares ensanguentados representam justiça de Cristo consumado pela sua morte na cruz;
- b)* Pomba representa e simboliza a paz;
- c)* A Cruz representa o caminho para a paz entre o homem e Deus; e
- d)* A Bíblia aberta representa o livro padrão de actividades da igreja.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Actos de cultos)

A igreja realiza cultos públicos aos domingo, quarta-feira, sexta-feira, sábado e outros dias importantes da igreja, com fim de promover o ensino de Deus por meio da Bíblia Sagrada.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Instrumentos usados)

Os instrumentos usados na igreja são:

- a)* Viola;
- b)* Piano;
- c)* Bataque;
- d)* Trombeta; e
- e)* Outros.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação pela entidade competente da República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 10 de Agosto de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

JP Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, a 10 de Agosto de 2023, foi registada, sob o NUEL 105008366, a sociedade unipessoal denominada JP Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptada a denominação de JP Multiservice, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sua sede em Quelimane, bairro Saguar, avenida 25 de Junho, quarteirão C, casa n.º 143, podendo abrir escritórios em qualquer parte do território nacional e tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de limpeza, alojamento, serviços de aluguer de viaturas e outras actividades dentro das classes do alvará.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais) e correspondente a 100%, pertencente à senhora Jacinta de Lurdes Rogério Morais da Pátria, casada, portadora de Bilhete de Identidade n.º 0401028317I, com NUIT 103707560.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pela sócia Jacinta de Lurdes Rogério Morais da Pátria, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, a qual está investida de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei aplicável no país. Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, querendo estes assumir

os quais nomearão entre si um que todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

As dúvidas e comissões serão resolvidas e regularizadas pela disposição legal vigente sobre a matéria na República de Moçambique.

Quelimane, 11 de Agosto de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Kephry Travel & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Agosto de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101659380, uma entidade denominada Kephry Travel & Services, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Kephry, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o Número Único da Entidade Legal (NUEL) 101622045, representada pela administradora senhora Jarcia Cristina Manuel Muando Moreira; e

K-Peya, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o Número Único da Entidade Legal (NUEL) 101963071, representada pelo administrador senhor Afonso Alberto Vinte.

Pelo presente contracto de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade colectiva responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Kephry Travel & Services, Limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Samora Machel, n.º 11, terceiro andar, flat 11, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de agência

de viagem e turismo, aluguer de viaturas, transporte de passageiros e prestação de serviços complementares.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de quinhentos mil metcais, correspondente a duas quotas de noventa e cinco por cento, pertencente a Kephry, S.A., e outra de cinco por cento pertencente a K-Peya, S.A.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração de quota)

O sócio pode dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ônus ou encargos nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação do sócio e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aqueles assinadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pela senhora Jarcia Cristina Manuel Muando Moreira.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio com a quota superior a cinquenta por cento do capital social ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Três) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os

liquidatários nomeados pelo sócio dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 24 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lewani Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Lewani Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 105007906.

Alferes Inácio Martinho Cugelo, solteiro, maior, natural de Quelimane, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira, 3.º Bairro, Ponta-Gea, rua Major Serpa Pinto, n.º 270.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Lewani Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quota unipessoal.

Dois) A sociedade tem a sua sede no 4.º Bairro de Chaimite, rua Largo Luís de Camões, cidade da Beira, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Por deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede social para qualquer local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Construção civil;

- b) Venda e aluguer de materiais de construção;
- c) Prestação de serviços de serralharia civil;
- d) Comércio a grosso de equipamentos de escritório;
- e) Aluguer de veículos automóveis;
- f) Aluguer de bens recreativos e desportivos;
- g) Aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil (sem operador);
- h) Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas (sem operador);
- i) Aluguer de máquinas e equipamentos de escritório (inclui computadores), sem operador;
- j) Actividade de limpeza geral em edifícios;
- k) Outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- l) Actividade de plantação e manutenção de jardins;
- m) Actividades combinadas de serviços administrativos;
- n) Prestação de serviços de gráfica;
- o) Prestação de serviços de decoração de eventos;
- p) Reparação e manutenção de equipamentos eléctricos;
- q) Prestação de serviços de serralharia civil;
- r) Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos;
- s) Actividade de limpeza geral em edifícios;
- t) Reparação de computadores e equipamento periférico.

Dois) A sociedade poderá igualmente desenvolver qualquer outra actividade de natureza comercial, por lei permitida, desde que obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e oneração de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado em uma quota única, pertencente ao sócio-gerente Alferes Inácio Martinho Cugelo.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos fica condicionada ao direito de preferência.

Dois) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações do sócio depende sempre da autorização prévia ou consentimento do proprietário, sendo nulos quaisquer actos contrários.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos administradores da sociedade.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por um período de 2 (dois) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Três) Fica nomeado como administrador da sociedade o senhor Alferes Inácio Martinho Cugelo.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade, respeitando sempre, o previsto no artigo seguinte.

Dois) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Ao conselho de administração é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contractos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissos se regulará pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na ordem jurídica moçambicana.

Está conforme.

Beira, 7 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

LiMi – Trend, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeito de publicação, que, por ter saído inexacto no preâmbulo ao *Boletim da República*, n.º 156, de 14 de Agosto de 2023, III Série, onde se lê «6 de Julho de 2013», deve ler-se «6 de Julho de 2023».

Maputo, 25 de Agosto de 2023.

Limpo Metal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade do dia dez de janeiro

dois mil e vinte e três, exarada de folhas um a cinco do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais com o NUEL 101678814, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por:

Arlindo Eugénio Macuacua, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente na Matola-Gare, cidade de Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110204686429A, emitido a um de Fevereiro de dois mil vinte e um, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Limpo Metal – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Intaka, Circular, município da Matola, província de Maputo.

Dois) A gerência poderá, no entanto, mediante deliberação para o efeito e tomada em assembleia geral, transferir a sede social para outro local do território nacional ou do estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social o seguinte:

- a) Prestação de serviços;
- b) Decapagem e pintura;
- c) Metalização;
- d) Serralharia geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividades conexas ou complementares à actividade principal, desde que para as quais esteja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do seu.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em 20.000,00MT, subscrito e não realizado, representado por uma e única quota pertencente ao único sócio Arlindo Macuacua, equivalente a 100%.

ARTIGO QUINTO

Administração, gerência e representação da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente,

competem ao sócio gerente Arlindo Macuacua, que desde já é nomeado sócia gerente, com dispensa de caução e com poderes para obrigá-la em todos os seus actos e contratos não estranhos, porém, poderá se o entender, delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoas estranhas ou não à sociedade, por via de mandato expresso em procuração com poderes delimitados.

Dois) O sócio tem direito a um salário mensal a ser definido por uma comissão de remunerações com a aprovação da gerência.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em todo o caso omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Matola, 24 de Agosto de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mitchell Drilling Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, e em cumprimento do disposto alínea a), do artigo 3 ex vi artigo 90, ambos do regulamento do Registo de Entidades Legais, por acta datada de vinte e um de novembro de dois mil e vinte e dois, da assembleia geral extraordinária da Mitchell Drilling Mozambique, Limitada, sociedade constituída e existente à luz das leis em vigor na República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o Número da Entidade Legal (NUEL) 100.179.466, titular de Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 400.278.717, com o capital social totalmente subscrito de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), com sede na Rua dos Desportistas, n.º 691, Edifício JAT 6.1, 13.º Piso, Fracção Norte, bairro Central, na cidade de Maputo – Moçambique, procedeu-se à cessão da totalidade das quotas detidas pelas sócias Mitchell African Holdings Limited, com o valor nominal de 2.997.000,00MT (dois milhões novecentos e noventa e sete mil meticaís), correspondente a 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) do capital social da sociedade, a favor de Liroma Development Ltd, uma sociedade de responsabilidade limitada, devidamente constituída ao abrigo das leis em vigor no Reino Unido, registada sob o n.º 10106948, com sede social sita em 37 Warren Street London – Reino Unido, e Mitchell International Holdings Pty Ltd, com o valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticaís), correspondente a 0,1% (zero vírgula

um por cento) do capital social da sociedade, a favor de Água Terra, Limitada, uma sociedade devidamente constituída ao abrigo das leis em vigor na República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o Número da Entidade Legal (NUEL) 100 674 866, com sede social sita na Rua do IMAP, n.º 493, bairro Hanhane, cidade da Matola, província de Maputo – Moçambique, com efeito, as sócias deliberaram por unanimidade de votos proceder à alteração parcial do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO III

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) Mantém-se inalterado.

- a) Uma quota no valor nominal de 2.997.000,00MT (dois milhões, novecentos noventa e sete mil meticaís), correspondente a 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) do capital social, pertencente a Liroma Development Ltd; e
- b) Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticaís), correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do capital social, pertencente a Água Terra, Limitada.

- b) Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticaís), correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do capital social, pertencente a Água Terra, Limitada.

Dois) Mantém-se inalterado.

Maputo, 24 de Agosto de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Moza Banco, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de vinte e cinco de Julho de dois mil vinte e três, lavrada de folhas noventa e um a folhas noventa e dois do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos setenta e oito traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Marta Zefanias Mabila, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, se procede à alteração da alínea k) do número três do artigo décimo sétimo e número um do artigo nono dos respectivos estatutos da sociedade que, doravante, passa a adoptar a redacção abaixo indicada e mantendo-se a demais redacção dos estatutos inalterada:

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum e deliberações)

(...)

Três) (...).

k) Assumpção de quaisquer obrigações, como, entre outras operações, a contratação de financiamentos, independentemente da respectiva natureza ou forma que, em cada caso, excedam um montante equivalente a vinte e cinco por cento do capital próprio da sociedade;

(...).

(...).

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração de até onze membros, conforme deliberação da Assembleia Geral, devendo um deles, eleito pela Assembleia Geral, desempenhar as funções de presidente, e outro de vice-presidente, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 7 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Mozambique Marine Survey (MMS), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Mozambique Marine Survey (MM), Limitada, matriculadas sob NUEL 101882101, entre, Yuran Herberto, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, esidente na cidade da Beira, e Herberto Ncomo Raul Júnior, menor, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Mozambique Marine Survey (MMS), Limitada e tem a sua sede na rua da Condestável, 336, rés-do-chão, 7.º bairro do Matacuane - cidade da Beira. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Contagem e verificação do peso da carga, controle de quantidade de petro;
- Produtos em navios-tanque e tanques costeiros;
- Amostragem e controle de qualidade de produtos agrícolas e petroquímicos;
- Pesquisas de bunker, projetos de pesquisas, pesquisas de condições de contratação *on/off*;
- Levantamentos de acidentes e danos, investigação e relatórios;
- Aterramento/toque da embarcação outras inspeções.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da gerência e autorização das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de investimentos e desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações empresarias, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a cem por cento (100%) dividido em duas partes:

- Yuran Herberto, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital;
- Herberto Ncomo Raul Júnior, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Suplementos)

Não deverão fazer suplementos por capital podendo porém os sócios fazer a sociedade ou os suplementos de que ela carecer nos termos das condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dele competem ao sócio Yuran Herberto.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores e sócio gerente ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SÉTIMO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Província de Sofala.

Está conforme.

Beira, 28 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Posto de Abastecimento Petroquim Casa Nova – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Posto de Abastecimento Petroquim Casa Nova - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101265056, Jaquim Lucas, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na rua 32, 14.º Bairro, Nhaconjo, cidade da Beira, constitui uma por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Posto de Abastecimento Petroquim Casa Nova – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Muxungue, distrito de Chibabava, província de Sofala, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de: Comércio geral com importação e exportação, com predominância de combustíveis, oleos lubrificantes, e diversos e, prestação de serviços em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares

ou conexas ao objecto social desde que para tal esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio, Joaquim Lucas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Joaquim Lucas, que desde já é nomeado sócio – gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete o sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio – gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da extinta, falecida ou interdito, os quais exercerão em comum os respetivos direitos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 7 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Projectos Dinâmicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e três, a sociedade Projectos Dinâmicos, Limitada, matriculada sob NUEL 100342367, com sede em Maputo, Avenida Marginal n.º 9017, bairro do Triunfo, deliberaram sobre a administração e representação da sociedade alterando o artigo nono da qual passa a ter a seguinte redacção.

Em consequência, alteram-se o artigo nono do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada e administrada por dois dos três administradores sendo que um deles será sempre nomeado pelo sócio maioritário.

Dois) Os administradores serão eleitos pela assembleia geral.

Três) Os administradores estão desde já autorizados a se fazer representar no exercício das suas funções.

Quatro) Os mandatos poderão ser revogados pela assembleia geral ou pelos administradores, por estes últimos a qualquer momento, mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Cinco) Compete aos administradores representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, junto de instituições públicas e privadas, autoridades, entidades, bancos, compra e venda de bens móveis e imóveis, registar a sociedade, gerir e administrar todos os negócios incluído qualquer sucursal ou estabelecimento comercial da sociedade, praticar todos os actos de comércio, dando e aceitando quitações, pagar impostos e contribuições nas Repartições de Finanças, reclamar contra lançamentos indevidos ou excessivos de coletas, abrir, fechar e movimentar contas bancárias, obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos perante instituições bancárias, assinar cheques, nomear e retirar assinantes e tudo no que refere a operações bancárias, tratar toda e qualquer documentação, nomear advogados, assinar memorandos de entendimento, contratos comerciais, para fins de interesse da sociedade, requerer, promover e assinar tudo quanto for necessário para o bom desempenho deste mandato e nos interesses da sociedade.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam desde já nomeados os senhores:

Athol Murray Emerton, em representação do sócio maioritário, Gregory Arthur Knox e Wesley Peter Nel.

Maputo, 17 de Agosto de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

=====

Qi Hang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Qi Hang, Limitada, matriculada sob NUEL 101958280, entre o senhor Zhikun Lin, solteiro, de nacionalidade chinesa e Rogério de Jesus Gomes, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Qi Hang, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, bairro da Munhava, cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto principal da sociedade é de actividade de prestação de serviços geral com importação e exportação nas áreas afins.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito em dinheiro é correspondente à duas quotas, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), uma quota do senhor Zhikun Lin, correspondente a 99% do capital social e uma quota do senhor Rogério de Jesus Gomes, correspondente a 1% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Zhikun Lin e Rogério de Jesus Gomes.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de

responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 28 de Julho de 2023. — O Conservador,
Ilegível.

Real Life Advanced Technologies Academy, MZ, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Maio de dois mil e vinte e dois, lavrada na acta número doze da assembleia geral da sociedade comercial anónima Real Life Advanced Technologies Academy, MZ, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100266172, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a:

- i) A atualização da redacção do artigo décimo quarto de forma a aumentar o número máximo de membros do Conselho de Administração;
- ii) A actualização da redacção do artigo décimo quinto de forma a incluir como competência do Conselho de Administração a nomeação da Comissão Executiva;
- iii) A alteração da redacção do artigo décimo oitavo de forma a prever os termos de delegação de poderes por parte do Conselho de Administração, bem como a composição, atribuições e funcionamento de uma Comissão Executiva; e
- iv) A alteração da redacção do artigo décimo nono quanto às formas de obrigar a sociedade.

Que passam a ter a seguinte redacção:

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por 3 (três) a 7 (sete) membros, sendo um deles o presidente e os restantes vogais.

Dois) Os membros do Conselho de Administração são designados pela Assembleia Geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição por mandatos sucessivos sem qualquer limitação.

Três) O presidente tem voto de qualidade.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão ser ou não, sócios, devendo neste caso ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência do Conselho de Administração)

Ao Conselho de Administração compete:

- a) Mantém-se inalterado;
- b) Mantém-se inalterado;
- c) Delegar em ou um mais dos seus membros ou numa Comissão Executiva, composta por um número mínimo de três e um número máximo de cinco administradores, a gestão corrente da sociedade;
- d) Mantém-se inalterado;
- e) Mantém-se inalterado;
- f) Mantém-se inalterado;
- g) Mantém-se inalterado;
- h) Mantém-se inalterado;
- i) Mantém-se inalterado;
- j) Mantém-se inalterado;
- l) Mantém-se inalterado;
- m) Mantém-se inalterado;
- n) Mantém-se inalterado;
- o) Mantém-se inalterado;
- p) Mantém-se inalterado; e
- q) Mantém-se inalterado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Delegação de poderes)

Um) Em caso de delegação da gestão corrente da sociedade numa Comissão Executiva, os seus membros, incluindo o presidente, serão designados pelo Conselho de Administração cujos perfis profissionais assegurem reconhecida idoneidade e competência para o exercício das funções.

Dois) O Conselho de Administração fixará as atribuições da Comissão Executiva na gestão corrente da sociedade, delegando nela, quando necessário ou conveniente, todas as competências cuja inclusão não esteja vedada por lei.

Três) A Comissão Executiva funcionará segundo o definido para o Conselho de Administração no artigo décimo sétimo, sem prejuízo das adaptações que o Conselho de Administração delibere introduzir a esse modo de funcionamento.

Quatro) O Presidente da Comissão Executiva deve:

- a) Assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à actividade e às deliberações da Comissão Executiva;
- b) Assegurar o cumprimento dos limites de delegação, da estratégia da sociedade e dos deveres de

colaboração perante o Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) O Conselho de Administração poderá autorizar a Comissão Executiva a encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem de certas matérias e a delegar em um ou mais dos seus membros o exercício de alguns dos poderes que lhe sejam delegados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Mantém-se inalterado;
- b) Pela assinatura de um só membro do Conselho de Administração em quem tenham sido delegados poderes para o fazer;
- c) Pela assinatura de um só membro da Comissão Executiva em quem tenham sido delegados poderes para o fazer;
- d) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Mantém-se inalterado.

Três) Mantém-se inalterado.

Está conforme.

Maputo, 28 de Agosto de 2023. —
O Técnico, *Ilegível.*

Real Life Technologies MZ, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Junho de dois mil e vinte e dois, lavrada na Acta número doze da Assembleia Geral da sociedade comercial anónima Real Life Technologies MZ, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100266180, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a:

- i) A atualização da redacção do artigo décimo quarto de forma a aumentar o número máximo de membros do Conselho de Administração;
- ii) A actualização da redacção do artigo décimo quinto de forma a incluir como competência do Conselho de Administração a nomeação da Comissão Executiva;
- iii) A alteração da redacção do artigo décimo oitavo de forma a prever os termos de delegação de poderes por parte do Conselho de Administração, bem como a composição, atribuições e funcionamento de uma Comissão Executiva; e

- iv) A alteração da redacção do artigo décimo nono quanto às formas de obrigar a sociedade.

Que passam a ter a seguinte redacção:

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por 3 (três) a 7 (sete) membros, sendo um deles o presidente e os restantes vogais.

Dois) Os membros do Conselho de Administração são designados pela Assembleia Geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição por mandatos sucessivos sem qualquer limitação.

Três) O presidente tem voto de qualidade.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão ser ou não, sócios, devendo neste caso ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência do Conselho de Administração)

Ao Conselho de Administração compete:

- Mantém-se inalterado;
- Mantém-se inalterado;
- Delegar em um ou mais dos seus membros ou numa Comissão Executiva, composta por um número mínimo de três e um número máximo de cinco administradores, a gestão corrente da sociedade.
- Mantém-se inalterado;
- Mantém-se inalterado;
- Mantém-se inalterado;
- Mantém-se inalterado;
- Mantém-se inalterado;
- Mantém-se inalterado;
- Mantém-se inalterado;
- Mantém-se inalterado;
- Mantém-se inalterado;
- Mantém-se inalterado;
- Mantém-se inalterado;
- Mantém-se inalterado;
- Mantém-se inalterado;
- Mantém-se inalterado;
- Mantém-se inalterado;
- Mantém-se inalterado;
- Mantém-se inalterado;

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Delegação de poderes)

Um) Em caso de delegação da gestão corrente da sociedade numa Comissão Executiva, os seus membros, incluindo o presidente, serão designados pelo Conselho de Administração cujos perfis profissionais assegurem reconhecida

idoneidade e competência para o exercício das funções.

Dois) O Conselho de Administração fixará as atribuições da Comissão Executiva na gestão corrente da sociedade, delegando nela, quando necessário ou conveniente, todas as competências cuja inclusão não esteja vedada por lei.

Três) A Comissão Executiva funcionará segundo o definido para o Conselho de Administração no artigo décimo sétimo, sem prejuízo das adaptações que o Conselho de Administração delibere introduzir a esse modo de funcionamento.

Quatro) O Presidente da Comissão Executiva deve:

- Assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à actividade e às deliberações da Comissão Executiva;
- Assegurar o cumprimento dos limites de delegação, da estratégia da sociedade e dos deveres de colaboração perante o Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) O Conselho de Administração poderá autorizar a Comissão Executiva a encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem de certas matérias e a delegar em um ou mais dos seus membros o exercício de alguns dos poderes que lhe sejam delegados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Mantém-se inalterado;
- Pela assinatura de um só membro do Conselho de Administração em quem tenham sido delegados poderes para o fazer;
- Pela assinatura de um só membro da Comissão Executiva em quem tenham sido delegados poderes para o fazer;
- Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Mantém-se inalterado.

Três) Mantém-se inalterado.

Está conforme.

Maputo, 28 de Agosto de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

dois mil e vinte três, da sociedade RLB Systems Mozambique, Limitada, uma sociedade constituída e regulada pela lei Moçambicana, com o capital social de sessenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100400197, deliberou-se o seguinte:

Alteração da designação da sociedade para Ice Tech Mozambique, Limitada.

Em consequência da deliberação acima tomada, mormente alteração da designação, passa a artigo um do contrato da sociedade a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Ice Tech Mozambique, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seus estatutos e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Agosto de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

RS Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101964825, uma entidade denominada RS Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Rossana Bibi Mahomed Sadula, divorciada, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Maguiguana, Alto Maé, n.º 1910, rés-do-chão, distrito Kampfumo, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102503903S, emitido a 16 de Junho de 2021, válido até 15 de Junho de 2026.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação RS Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Tchumene 2, parcela n.º 3380, Matola, podendo por deliberação da assembleia geral criar outras representações no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

RLB Systems Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Agosto de

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda a grosso e a retalho de produtos diversos;
- b) Comércio;
- c) Actividade de padaria;
- d) Importação e exportação de produtos;
- e
- e) Gestão imobiliária.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGOTERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), equivalente a 100% do capital social, pertencente a sócia Rossana Bibi Mahomed Sadula.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão de representação da sociedade compete a um administrador, a senhora Rossana Bibi Mahomed Sadula dispensados de caução e remunerados ou não, conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Soho Restaurante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2023, foi matriculada sob NUEL 105009049 uma entidade denominada Soho Restaurante, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Sílvia Cristina Vaz de Barros Tomo, de nacionalidade mocambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100298869C, emitido em Maputo, residente casa n.º 1, condomínio Price Village, Tchumene 1, cidade da Matola, casada;

Laiffa Carina Gonçalves Wing, de nacionalidade mocambicana, natural de Chimoio, residente em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3039 3.º andar direito, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102500218B, emitido em Maputo, solteira; e

Paula Cristina Rosa Ricardo Gonçalves, de nacionalidade mocambicana, natural de Chimoio, residente na rua Correia de Brito, casa n.º 896, cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100065726J, emitido em Maputo, solteira.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Soho Restaurante, Limitada, é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1079, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da sociedade, a sede poderá ser transferida para outro local, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Serviços de restauração e bebidas;
- b) Serviços de pastelaria e café; e
- c) Serviços de *catering*.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, importação e exportação de bens, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), e encontra-se representado por três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Laiffa Carina Gonçalves Wing, com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Paula Cristina Rosa Ricardo Gonçalves, com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social; e

c) Sílvia Cristina Vaz de Barros Tomo, com uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade dispensada de caução, e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelas sócias Sílvia Cristina Vaz de Barros Tomo e Laiffa Carina Gonçalves Wing, sendo necessárias ambas as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Não é permitido as sócias obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou actos análogos.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais a cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, deverá ser do consentimento das sócias gozando estas do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócia, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa fálida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Soho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009228, uma entidade denominada Soho, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Silvia Cristina Vaz de Barros Tomo, de nacionalidade mocambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100298869C, emitido em Maputo, residente casa n.º 1, condomínio Price Village, Tchumene 1, cidade da Matola, casada; e

Laífa Carina Gonçalves Wing, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade 110102500218B, emitido em Maputo, residente no bairro do Alto Maé, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3039, casada.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Soho, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial de responsabilidade por quotas e por tempo indeterminado, tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1079, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da sociedade, a sede poderá ser transferida para outro local, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto actividade de:

- a) Imobiliária;
- b) fornecimento de serviços de limpeza e Jardinagem;
- c) Prestação de serviços de manutenção de edifícios, pintura, canalização e electricidade; e
- d) Recrutamento e fornecimento de mão-de-obra para prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, ou complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com o objecto social diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades, sob qualquer forma legal, para a prossecução do objecto social, mediante decisão unânime das sócias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT

(um milhão de meticais), e encontra-se representado por duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Sílvia Cristina Vaz de Barros Tomo, com uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Laífa Carina Gonçalves Wing, com uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

As sócias poderão fazer prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade, em termos e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade despensada de caução, e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelas sócias Sílvia Cristina Vaz de Barros Tomo e Laífa Carina Gonçalves Wing, sendo necessárias ambas as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Não é permitido as sócias obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou actos análogos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócias e a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) A sócia que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência, notificando da sua intenção de vender e as respectivas condições contratuais.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um das sócias.

Quatro) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos números anteriores será considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;

b) Os respectivos titulares se dedique a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócias de outras sociedades que dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) As sócias podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todas estejam presentes e todas manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente na sede da sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícos sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Quaisquer outras reservas que venham a ser entendidas pelas sócias como necessárias para garantir o equilíbrio financeiro da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2023.—
O Conservador, *Ilegível*.



**SOMETAL - Sofala
Metalúrgica – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade SOMETAL – Sofala Metalúrgica - Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Beira sob o NUEL101318443, com o capital social de cem mil meticaís.

Posta em discussão e com poderes bastante que lhes cabem acordaram em deliberaram o assunto relativamente a cessão de quota do sócio João José Vaz Rocha e a sua retirada da sociedade, passando a para o sócio Aloisio Faúzio de Almeida Cruz, natural de Gondola, casado, ficando desta forma o único sócio e detentor de 100% do capital social, alterando deste modo o artigo primeiro e quarto da sociedade passando a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a dominação Sometal - Sofala Metalúrgica - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Aloisio Faúzio de Almeida Cruz.

Está conforme.

Beira, 7 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Sometal Construções
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Sometal Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Beira sob o NUEL 101019640, com o capital social de dez milhões de meticaís.

Posta em discussão e com poderes bastante que lhes cabem acordaram em deliberaram o assunto relativamente a cessão de quota do sócio João José Vaz Rocha e a sua retirada da sociedade, passando a para o sócio Aloisio Faúzio de Almeida Cruz, natural de Gondola, casado, ficando desta forma o único sócio e detentor de 100% do capital social, alterando deste modo o artigo primeiro e quarto da sociedade passando a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade tem a dominação Sometal Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticaís, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Aloisio Faúzio de Almeida Cruz.

Está conforme.

Beira, 7 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*



Spider Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Spider Security, Limitada, matriculada sob NUEL101465276, entre: Abílio Judicio Branco Nacapa, solteiro, maior, moçambicano, residente na rua Mouzinho de Albuquerque, casa 1908, 4.º bairro Chaimite, na cidade da Beira;

Calisto Manuel Francisco Nhamizinga, solteiro, maior, moçambicano, residente na rua Andrade Corvo, casa 299, 3.º bairro Ponta-Gêa, na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O seu capital social é de cem mil meticaís, integralmente realizado em dinheiro correspondendo a soma de duas quotas, assim divididas pelos sócios:

- a) Abílio Judicio Branco Nacapa, cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Calisto Manuel Francisco Nhamizinga, cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Está conforme.

Beira, 10 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Supermercado do Povo
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Supermercado do Povo – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101956032, Jianwu Hu, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, constituí uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Supermercado do Povo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, bairro 3 de Fevereiro, distrito de Nhamatanda, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto principal da sociedade é de actividade de prestação de serviços geral com importação e exportação nas áreas.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito em dinheiro é correspondente a uma única quota, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), realizado pelo senhor Jianwu Hu, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Jianwu Hu.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique

sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 28 de Julho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tlavula Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006537, uma entidade denominada Tlavula Serviços -- Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Fernando Salomão Langa, Casado com Hercília Gilda Chilengue Langa, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100570819P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil, em Maputo, a 22 de Março de 2016, residente na província de Maputo, distrito de Marracuene, no bairro Guava, casa 65, quarteirão 25.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Tlavula Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, rua de Bagamoyo n.º 322, 3.º andar porta n.º 11, rés-do-chão, cidade de Maputo – República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

Agenciamento do comércio por grosso e retalho, misto sem predominância, fornecimento de material e de equipamento informático, venda, serviços e assistência técnica de material e de equipamento informático e os seus consumíveis;

consultoria na área de informática; venda e serviços de programas (*software*) informáticos, desenvolvimento e produtos correlacionados; fornecimento de material e de equipamento de telecomunicações e de rádio; venda, serviços e assistência técnica de material e de equipamento de telecomunicações e rádio; e os seus consumíveis; fornecimento de material e de equipamento de escritório; venda, serviços e assistência técnica de material e de equipamento de escritório; e os seus consumíveis e produtos correlacionados; comércio a retalho de máquinas de serigrafia e serviços; comércio a grosso e a retalho e produção de produtos gráficos e de serigrafia e os seus consumíveis; fornecimento de material e de equipamento eléctrico e de iluminação, venda, serviços e assistência técnica de material e de equipamento eléctrico e de iluminação e produtos correlacionados; fornecimento e venda de medicamentos hospitalar, fornecimento e venda de medicamentos; comércio por grosso e retalho de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações, iluminação e aquecimento; venda e aluguer de veículos automóveis e não automóveis; comércio de serviços de transporte de carga e logística e de passageiros; serviços de parqueamentos de veículos automóveis e não automóveis e estacionamento; aluguer e comércio por grosso e a retalho de máquinas, ferramentas de máquinas para construção e engenharia civil; comércio por grosso e a retalho de materiais de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário; aluguer e comércio por grosso e a retalho de máquinas e equipamentos agrícolas; venda e reparação de computadores e equipamento correlacionado; venda e reparação de equipamento de comunicação; actividades combinadas de serviços administrativos; actividades de embalagem; outras actividades de serviços de apoio aos negócios, actividades de limpeza geral em edifícios e veículos; lavandaria e serviços; outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos indústrias; actividades de plantação e manutenção de jardins; actividades de programação informática; actividades de consultoria e programação informático,

software; gestão e exploração de equipamento informático; edição de programas informáticos; comércio a retalho por correspondência ou por internet; comércio a retalho por outros métodos não efetuado em estabelecimentos em bancas feiras ou unidades móveis de venda; comércio a retalho de têxteis em estabelecimentos especializados; comércio a retalho de tapetes, tapetes, cortinados e de outros revestimentos para paredes e pavimentos em estabelecimentos especializados; comércio a retalho do equipamento audiovisual em estabelecimentos especializados; comércio a retalho de equipamento de telecomunicações em estabelecimentos especializados; comércio a retalho em supermercados e hipermercados; comércio a grosso e a retalho em estabelecimentos não especializados sem predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco; comércio a grosso e a retalho em outros estabelecimentos não especializados com predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco; comércio por grosso e retalho não especializados; comércio por grosso e retalho de madeira em bruto e de produtos derivados; comércio por grosso e retalho de outros componentes e equipamentos eletrónicos de telecomunicações e suas partes; comércio por grosso e retalho de computadores, equipamentos correlacionados, reparação e manutenção de máquinas industriais, serrelharia industrial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade será de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Fernando Salomão Langa.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Fernando Salomão Langa desde já nomeado gerente da empresa.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário uma única assinatura do gerente da empresa.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício económico)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Despesas)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os socios autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

(Cedência de quotas)

No caso de cedência de quotas, as quotas poderão ser adquiridas exclusivamente pelo sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 24 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tv Revolução – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2023 foi registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105009100, uma sociedade denominada Tv Revolução – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de Tv Revolução – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua Marcelino dos Santos, casa n.º 21, rés-do-chão, quarto 28, cidade de Maputo, bairro Chamanculo A.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviço na área da comunicação através da Televisão Terra, Rádio, intervenção social, com destaque para divulgação, análise e interpretação de acontecimentos do nosso país, da África e do Mundo em geral;
- b) Fortalecimento da democracia multipartidária em Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante a decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante a decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social da sociedade será de 30.000,00MT, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Isac Camiro Chipondo, casado com a senhora Gina Fernando Vilanculo Chipondo, sob regime de comunhão de bens, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104830059M, residente no bairro de Coop casa 154, quarto 23, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único, o senhor Isac Camiro Chiponda.

Maputo, 24 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço —150,00MT